



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Procº - 2018/GAVPM/0052 - Convénio sobre Violência do Género e Doméstica

EXTRACTO DE DELIBERAÇÃO

Na sessão Plenária Ordinária realizada em 06-02-2018 do C.S.M., foi tomada a deliberação do seguinte teor:

Ao sexto dia do mês de Fevereiro de 2018, pelas 10:40 horas, na sala das sessões o Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão Plenária Ordinária**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:-----

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. António Silva Henriques Gaspar
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Mário Belo Morgado
VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Prof. Doutor José Manuel Cardoso da Costa; Dr. José Alexandre de Sousa Machado;
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues; Dr. Victor Manuel Pereira de Faria; Profª. Doutora Maria Eduarda de Almeida Azevedo; Dr. Jorge Salvador Picão Gonçalves; Prof. Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe;
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. José Maria Sousa Pinto; Juiz Desembargador Dr. José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida; Juiz de Direito Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro; Juiz de Direito Dr. Rodolfo Santos de Serpa; Juíza de Direito Dra. Ana Rita Varela Loja;
JUIZ SECRETÁRIO:	Juiz de Direito Dr. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.
FUNCIONÁRIOS	José Martins Cordeiro; José António Carvalho Martins.

*

Não se encontram presentes os Exmos. Senhores Conselheiros, Dra. Susana de Meneses Brasil de Brito, Prof. Doutor. Jorge André de Carvalho Barreira Alves Correia e Dr. Narciso Magalhães Rodrigues.-----

*

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Silva Henriques Gaspar, determinou o início dos trabalhos, com a apreciação dos seguintes pontos da Tabela de hoje:-----

*

...

3.2.33 Proc. 2018/GAVPM/0052 - Convénio sobre Violência do Género e Doméstica



“Apreciado o expediente referente ao “Observatório Judicial da Violência de Género e Doméstica”, **foi deliberado por unanimidade** aprovar a proposta apresentada como base para a celebração de Convénio.” -----

*

...

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2018

O Escrivão de Direito



José Martins
Cordeiro
Oficial de Justiça

Assinado de forma digital por José Martins
Cordeiro
100de81a4f736a5c070c3f0f841c9d3833166050
Dados: 2018.02.20 15:08:12

Observatório Judicial da Violência de Género e Doméstica

1 - O Observatório Judicial em matéria de Violência de Género e Doméstica tem competência para:

a) Recolher as decisões judiciais finais, transitadas em julgado, proferidas em processos da jurisdição criminal relativos a crimes de violência de género e doméstica e em processos da jurisdição de família e menores em que alguma das partes seja ou tenha sido agente ou vítima de algum daqueles crimes;

b) Analisar as referidas decisões judiciais com vista identificar as questões jurídicas que devam ser objeto preferencial de ações de formação;

c) Sugerir ao C.S.M. alterações legislativas ou regulamentares, designadamente no âmbito da estatística, com vista a agilizar e aumentar a eficácia da administração da Justiça na prevenção e combate à Violência de Género e Doméstica;

d) Sugerir ao C.S.M. a celebração de protocolos de cooperação com outras entidades com vista ao objetivo referido na alínea anterior;

e) Sugerir ao C.S.M. o conteúdo de cursos ou ações de formação dirigidas à Judicatura, no âmbito da prevenção e combate à Violência de Género e Doméstica;

f) Difundir entre a Magistratura Judicial toda a informação de natureza jurídica, ou com ela relacionada, nacional e internacional, relevante para a atualização de conhecimentos na área da prevenção e combate à Violência de Género e Doméstica.

2- Para estes efeitos considera-se serem crimes de violência de género e doméstica os crimes de mutilação genital feminina, os crimes contra a liberdade sexual, os crimes contra a auto-determinação sexual, e todos aqueles em que entre o agente e a vítima exista alguma das relações elencadas nas alíneas a) a d) do artigo 152º do Código Penal.

3- Este Observatório terá a seguinte composição:

a) Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, que presidirá

b) Diretor/a do Centro de Estudos Judiciários,

- c) *Juízes/as Presidentes dos Tribunais da Relação,*
- d) *Juízes/as Presidentes das Comarcas,*
- e) *Representante do Observatório da Justiça,*
- f) *Representante da CIG – Núcleo Violência Doméstica- Violência de Gênero*

4- *As entidades referidas nas alíneas a) a d) do número anterior poderão delegar a sua representação.*

5- *No âmbito do Observatório será criado um Grupo de Trabalho para estudo e análise das decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham sido proferidas no ano de 2017 e que tiverem sido comunicadas à SGMAI, nos termos do disposto no art. 37ºnº1 da Lei nº 112/2009, com vista a identificar as questões jurídicas que devam ser objeto preferencial de ações de formação.*

6- *O Observatório providenciará pela divulgação, no site do CSM, de toda a informação de natureza jurídica, ou com ela relacionada, nacional e internacional, relevante para a atualização de conhecimentos na área da prevenção e combate à Violência de Gênero e Doméstica.*

7 - *O Observatório estabelecerá as normas relativas ao seu funcionamento interno.*